

MINISTÉRIO DA SAÚDE**Gabinete do Secretário de Estado da Saúde****Despacho n.º 16519/2011**

Nos últimos anos foram desenvolvidos alguns projectos tendo em vista a criação de um registo de saúde electrónico, tendo designadamente sido criada a Comissão Nacional do Registo de Saúde Electrónico (CNRSE) pelo despacho n.º 381/2011, de 11 de Janeiro.

O XIX Governo Constitucional, no seu programa para a saúde, estabelece como uma das medidas prioritárias melhorar a informação e o conhecimento do sistema de saúde, no contexto do desenvolvimento do registo de saúde electrónico, ligando diferentes tipologias de unidades prestadoras.

É assim uma aposta deste governo a criação de mecanismos electrónicos que permitam que a informação clínica, dispersamente produzida e armazenada, esteja ao dispor do próprio e do profissional de saúde que lhe presta um qualquer serviço, independentemente do momento e do local de prestação.

Impondo-se a revisão do modelo de governação relativo à coordenação deste projecto que se encontrava a cargo da CNRSE operou-se, através do despacho n.º 15748/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 223, de 21 de Novembro de 2011, a sua extinção.

Em alinhamento com as recomendações produzidas e com o espírito de diversidade que caracterizou as fases anteriores, e ante a necessidade imperiosa de responder às exigências do Memorando de Entendimento assinado entre o Governo Português e o Fundo Monetário Internacional, Banco Central Europeu e União Europeia, nesta matéria, é necessário efectivar com urgência a concretização de medidas operacionais efectivas, tanto em relação à informação de saúde, tanto ao nível do cidadão, como das organizações de saúde integrando evoluções necessárias ao nível da arquitectura dos sistemas de informação da saúde.

A concretização de algumas destas medidas passa por um trabalho mais operacional pela entidade que tenha a seu cargo o desenvolvimento, manutenção e operação dos sistemas de informação das entidades do Serviço Nacional de Saúde (SNS) e do Ministério da Saúde em articulação com as diversas unidades de saúde, sem prejuízo da necessidade destes trabalhos serem coordenados por uma comissão que assegure o cumprimento das linhas de orientação estratégica e a participação de todas as entidades e sujeitos jurídicos que em razão das atribuições que prosseguem necessariamente têm de ser trazidos a este processo.

Nestes termos, determino:

1 — É constituída a Comissão para a Informatização Clínica — CIC, à qual compete a responsabilidade de delinear a orientação estratégica na área da informatização clínica do Serviço Nacional de Saúde (SNS), em harmonia com as directrizes do Ministério da Saúde e definindo um plano de acção.

2 — Compete, especialmente, à CIC a implementação, nos próximos 12 meses, dos seguintes projectos nacionais:

- i) Plataforma de Dados de Saúde — Portal do Profissional;
- ii) Plataforma de Dados de Saúde — Portal do Utente;
- iii) Melhorar a documentação e circulação de informação referente aos episódios de urgência, através da articulação dos serviços de urgência, serviço de atendimento telefónico (Saúde 24h), da Direcção-Geral da Saúde e Sistemas de Informação do Instituto Nacional de Emergência Médica — INEM.

3 — A CIC funciona na dependência do meu Gabinete, devendo a mesma apresentar, anualmente, até 30 de Novembro um relatório relativo às actividades desenvolvidas.

4 — No desenvolvimento das suas acções e recomendações a CIC assegura a observância das normas de protecção de dados pessoais.

5 — A CIC é composta pelos seguintes elementos:

- a) O coordenador, em minha representação;
- b) Um representante da Direcção-Geral da Saúde (DGS);
- c) Um representante da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P. (ACSS);
- d) Um representante da SPMS — Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E. (SPMS);
- e) Um representante do INEM — Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P. (INEM)

6 — Integra ainda a CIC um núcleo técnico de apoio, que reúne com frequência bimensal, e do qual fazem parte profissionais das áreas dos sistemas de informação, em representação e a designar pelas seguintes entidades:

- a) DGS;
- b) SPMS;

- c) Administrações regionais de saúde;
- d) Três unidades hospitalares, propostas pelo coordenador da CIC.

7 — A CIC desenvolve as suas acções em estreita articulação com os responsáveis pela informatização clínica no âmbito das unidades de cuidados de saúde, devendo para o efeito os conselhos directivos das administrações regionais de saúde e os conselhos de administração dos hospitais indicar o respectivo interlocutor.

8 — É nomeado como coordenador da Comissão o Prof. Doutor Henrique Manuel Gil Martins.

9 — Os elementos da Comissão e os que com esta colaborem nos termos do presente despacho exercem as suas funções no seu horário de trabalho, não lhes sendo devida remuneração adicional, mas têm direito à afectação de tempo específico para a realização dos trabalhos da Comissão, bem como ao abono de ajudas de custo e deslocações suportadas pelos seus respectivos locais de origem.

10 — No domínio da cooperação científica e tecnológica com outras entidades o coordenador da CIC poderá propor o estabelecimento de protocolos de colaboração com outras entidades, designadamente universidades, sociedades científicas ou ordens profissionais.

11 — O presente despacho entra em vigor na data da sua assinatura.

25 de Novembro de 2011. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Ferreira Teixeira*.

205405554

Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.**Deliberação n.º 2255/2011****Constituição de um grupo de trabalho para a definição de critérios orientadores para emissão de pareceres sobre a renovação de contratos de trabalho e novas contratações ao abrigo do Despacho n.º 12083/2011, de 15 de Setembro.**

A necessidade de identificar oportunidades de melhoria na gestão dos recursos constitui um dever dos organismos da Administração Pública, de forma a empregá-los com eficiência e a potenciar sua distribuição numa forma harmonizada e equitativa pela população pretendida servir.

O Despacho n.º 12083/2011, de 15 de Setembro de 2011, proferido por Suas. Exas., os Senhores Ministros das Finanças e da Saúde, veio estabelecer que a celebração ou a renovação de contratos de trabalho ou de prestação de serviços de profissionais de saúde, pelos hospitais, centros hospitalares e unidades locais de saúde integrados no sector empresarial do Estado, está, independentemente da sua modalidade, sujeita à apresentação prévia ao Ministro da Saúde de informação detalhada e casuística que, fundamentadamente, demonstre a imprescindibilidade da contratação. O citado despacho estabelece ainda um conjunto de informação a apresentar com aquele pedido. E que a informação prévia referida no número anterior é submetida pela entidade que se propõe contratar à administração regional de saúde da respectiva área geográfica de influência que, por sua vez, se considerar a contratação imperiosa, a deverá submeter a despacho de concordância do Ministro da Saúde, acompanhada de uma apreciação clara e objectiva que demonstre estarem preenchidos os critérios de necessidade de recrutamento.

A urgência desta medida implica que seja adoptado um esforço de apreciação pontual de cada pedido submetido a parecer do Conselho Directivo da ARS Norte, I. P. Não prejudica, contudo, que, sejam adoptadas, no curto prazo, medidas de normalização e harmonização que originem futuramente critérios de orientação na apreciação dos pedidos em causa baseada em evidência, permitindo obter, através do próprio processo de apreciação, uma conclusão clara e objectiva como determina o despacho.

Para o efeito, o Conselho Directivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., deliberou, em reunião de 20 de Outubro de 2011, a criação de um grupo de trabalho, cuja experiência profissional seja representativa das várias perspectivas envolvidas, constituído por um conjunto de profissionais dos estabelecimentos visados e desta Administração Regional de Saúde que: a) analise e identifique o conjunto de indicadores e critérios pertinentes à apreciação das necessidades dos serviços; b) formule padrões normalizados e ponderados que constituam uma referência para orientar as instituições e o Conselho Directivo da ARS na formulação e apreciação de tais pedidos de renovação de contratos e novas contratações; c) proponha um procedimento de apreciação de tais pedidos de forma clara e objectiva.

Mais foi deliberado que integram o referido grupo de trabalho:

- Dr. Ponciano Oliveira, que o coordenará;
- Dr. Fernando Tavares;
- Dra. Maria José Marques;